SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUMÉ - PB E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB, OBJETIVANDO PROMOVER A ARTICULAÇÃO E A INTERAÇÃO DE ATIVIDADES VISANDO A MELHORIA DA AÇÃO FISCALIZADORA DE AMBOS, A CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E A VALORIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.

Por este instrumento de convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SUMÉ - PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.874.935/0001-09, aqui denominado simplesmente **Município**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA,** e de outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB,** pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrito regularmente no CNPJ/MF sob o nº 08.667.024/0001-00, situado à Rua Dom Pedro I, nº 809 – Centro, João Pessoa/PB, denominado simplesmente **CREA-PB** representado pela sua Presidente, a **Eng. Agrônoma GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO,** tem entre si justo e convencionado o que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objetivo geral o aprimoramento da ação fiscalizadora e cumprimento da legislação pertinente, garantindo a participação dos profissionais da área tecnológica nos empreendimentos realizados nesta cidade, respeitando os direitos e deveres que competem a cada um dos órgãos, visando assim também a valorização do exercício profissional nessas áreas, e com objetivo específico a promoção de intercâmbio, interação e complementação das atividades fiscalizadoras de ambas as partes doravante Conveniadas, utilizando-se, para tanto, de todos os meios de comunicação disponíveis, visando melhorar os trabalhos por elas realizados no âmbito de suas competências legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente convênio se fundamenta na legislação vigente:

Na Lei nº 8.666/93 que promove o controle das despesas decorrentes de contratos administrativos, convênios e demais instrumentos firmados com a participação de entes que exercem atividades públicas;
Na Lei Federal nº 5.194/66, que regulamenta as profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano; além de constituir instrumento de proteção da sociedade contra o uso indevido ou inadequado das profissões; ainda, a determinação de que todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços relacionados às profissões acima mencionadas fica sujeito à Anotação de responsabilidade Técnica (ART), conforme expresso na Lei nº 6.496/77, que define também, para todos os fins legais, os responsáveis técnicos pelos empreendimentos de engenharia, arquitetura e agronomia.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATUAÇÃO CONJUNTA

A realização deste convênio tem por objetivo o descrito na cláusula primeira, com a atuação conjunta entre o **CREA-PB** e o **MUNICÍPIO** para a fiscalização do exercício profissional no que tange as obras públicas realizadas e fiscalizadas pelos conveniados.

CLÁUSULA QUARTA - DA ARTICULAÇÃO DOS TRABALHOS

Para articular os trabalhos, objeto deste Convênio, o **MUNICÍPIO** e o **CREA-PB** nomeiam os servidores, pelo CREA-PB o seu Superintendente, pelo Município as Secretarias de Obras, Infra-Estrutura, Meio Ambiente, Planejamento, conforme o caso, com as seguintes atribuições:

a) estabelecer os critérios e os métodos de trabalho a serem adotados para consecução dos objetivos previstos neste ajuste;

b) resolver em conjunto as questões técnicas e administrativas decorrentes da execução do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 Colaborar com o **CREA-PB** na orientação aos profissionais envolvidos na realização de obras sobre a legislação profissional, bem como prestar todas as informações de que dispuser, inclusive a respeito de novos instrumentos legais pertinentes, visando execução do presente convênio;

5.2 Encaminhar ao **CREA-PB**, quando solicitado, uma relação de obras e serviços de engenharia contratados pelas suas Secretarias, referente às obras e serviços de engenharia, arquitetura e agronomia, para verificação da regularidade com a legislação profissional e a adoção das providências cabíveis;

5.3 Cientificar, sempre que necessário, os entes públicos sob sua jurisdição, da obrigatoriedade que as empresas ou pessoas físicas têm de apresentar prova (Art. 69 da Lei 5.194/66) de registro e quitação de débito e da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, para fins de participação nos certames licitatórios por eles promovidos, mediante a apresentação da Certidão emitida pelo CREA-PB ou de outra jurisdição, desde que visada no CREA-PB;

5.4 Informar aos entes públicos sob sua jurisdição, sempre que necessário, de que os contratos para fins de execução de obras ou prestação de serviços nas áreas sob fiscalização do MUNICÍPIO somente poderão ser celebrados com pessoas físicas ou jurídicas legalmente habilitadas, sob pena de nulidade, ex-vi do disposto no Art. 15 da Lei 5.194/66.

5.5 Informar ao CREA/PB a indicação dos seus Servidores ocupantes de Cargo Técnico, cujos nomes serão encaminhados ao CREA-PB, conforme art. 59, § 2º da Lei 5.194/66;

5.6 O Município, quando solicitado, não realizará a emissão de Licença para Construção, liberação de embargos ou quaisquer outros pedidos que tenham pendências devido a descumprimentos de normas regulamentadoras, a tão somente aceitar o encaminhamento desses processos mediante a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

5.7 Encaminhar, quando solicitada, ao CREA/PB, relatório contendo os nomes, endereços, tipo de construção e área a ser construída por pessoas jurídicas e físicas que solicitarem Licença para construção/reforma.

5.8 Liberar obras e serviços de engenharia e profissões afins apenas com a prova do registro da ART - Anotação da Responsabilidade Técnica.

5.9 Credenciar, junto ao CREA-PB, os agentes responsáveis pelo acesso e coleta de informações que constem na base de dados do CREA-PB e verificar a regularidade da empresa e profissional que prestem os serviços referidos no presente CONVÊNIO;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PB

6.1 Disponibilizar acesso ao Programa SITAC para que os agentes públicos autorizados pelo MUNICÍPIO, por meio de *"login"* e senha, realizem consulta *"on-line"* a empresas e profissionais cadastrados no CREA/PB, e ao cadastro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referentes a obras e/ou serviços de engenharia;

6.2 Encaminhar à Prefeitura Municipal, quando solicitado, informações sobre as obras executadas no âmbito deste Município e pelo CREA/PB fiscalizadas, principalmente aquelas que estiverem sob a responsabilidade dos entes da Administração Municipal Direta ou Indireta.

6.3 Disponibilizar informações sobre a situação cadastral das empresas e seus responsáveis técnicos quando estiverem participando de processos de licitação ou executando obras, contratados pela Administração Direta ou Indireta do Município.

6.4 Por meio de Servidor fiscal, o CREA/PB recomendará aos proprietários que estão efetuando serviços de Engenharia e Arquitetura que no ato da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do recebimento de Auto de Infração, que procurem o setor competente da Município, a fim de requerer a devida licença para a construção (Alvará de Construção), se ainda não foi efetivamente solicitada.

6.5 Prestar informações em casos específicos de interesse do **MUNICÍPIO**, colocando à disposição a fiscalização do **CREA-PB**; para isso, compromete-se a fornecer ao **MUNICÍPIO** a legislação interna vigente que disciplina o exercício das profissões de engenheiro, agrônomo, geólogo e demais profissões afins, bem como suas eventuais alterações;

6.6 Informar ao **MUNICÍPIO**, sobre a contratação de obras públicas de engenharia e arquitetura em desobediência à Lei 8.666/93, que porventura seja de conhecimento do CREA-PB e que haja indícios de irregularidades;

6.7 Efetuar a fiscalização quanto à existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à elaboração de projeto básico, os quais se façam presente nos processos licitatórios referentes à contratação de obras públicas na área da engenharia, arquitetura e agronomia, de acordo com o previsto na Lei 6.496/77 e a Resolução do CONFEA nº 1025/10;

6.8 Poderá instaurar processo administrativo para apuração das eventuais irregularidades identificadas e comunicadas pelo **MUNICÍPIO**, comprometendo-se a proceder à autuação dos seus responsáveis, imputando-lhes as multas e demais sanções pertinentes ou providenciando seu enquadramento no Código de Ética Profissional;

PARÁGRAFO ÚNICO. Para assegurar os efeitos desta cláusula, as partes poderão recorrer à assistência de organismos oficiais governamentais ou privados, nacionais e internacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS COMPROMISSOS RECÍPROCOS

7.1 Os convenentes obrigam-se a promover uma articulação permanente entre seus dirigentes, de forma a serem obtidas, de maneira rápida e confiável, as informações de interesse de cada uma das partes, utilizando-se, para tanto, de todos os meios de comunicação disponíveis.

7.2 Realizar em conjunto, fiscalização preventiva em todas as demais áreas que envolvam a Engenharia, Agronomia e demais profissões ligadas ao Sistema CONFEA/CREA's

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

O presente convênio não acarretará quaisquer despesas para as partes Conveniadas, exceto as normais e já previstas para suas atividades. As despesas, eventualmente necessárias e indispensáveis, serão suportadas por cada Conveniada de acordo com sua atividade.

CLÁUSULA NONA - DOS CURSOS, PALESTRAS E PROJETOS

O **MUNICÍPIO** e o **CREA-PB** se comprometem em promover um intercâmbio, quando da organização de cursos, palestras, e eventos congêneres as matérias referentes ao presente Convênio, visando o aperfeiçoamento, aplicação e adequação da legislação pertinente e a qualificação de seus servidores para o melhor desempenho de suas funções e na orientação aos seus jurisdicionados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio passa a vigorar na data de sua publicação e se estende ao final da gestão do Prefeito signatário, a saber, dia **31 de dezembro de 2019**, podendo ser renovado por conveniência das instituições envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido em caso de superveniência da lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou, ainda mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da intenção de fazê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Poderá ainda os termos do presente Convênio ser alterado de comum acordo entre as partes Conveniadas, através de formalização do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO
Fica estabelecido entre as partes Conveniadas que caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação e divulgação do presente Convênio através da Imprensa Oficial, remetendo-se após, cópia ao **CREA-PB** para composição de seus arquivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS
As partes em comum acordo resolverão os casos omissos.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
Os pactuantes elegem o foro da Justiça Federal da Paraíba - Subseção Judiciária de João Pessoa, para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente Convênio.

E por estarem de pleno acordo com as clausulas e condições abaixo pactuadas, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

João Pessoa/PB, 15 de maio de 2017.

Éden Duarte Pinto de Sousa
Prefeito Municipal

Eng. Agrônoma GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Presidente do CREA-PB

TESTEMUNHAS:

NOME: Cordesu Paiva do Santos

CPF: 040.059.454-49

NOME: _____

CPF: _____